



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.232/2003
DE: 10/12/2003

OBRIGA OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA A ENTREGAREM O RECEITUÁRIO MÉDICO AOS PACIENTES DE FORMA CLARA E LEGÍVEL.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os médicos que prestam serviços no município de Boa Esperança, tanto nos órgãos Municipais, como Estaduais e Federais a entregarem o receituário médico aos pacientes de forma clara e legível.

Parágrafo único – A receita poderá ser em manuscrito, digitada ou datilografada.

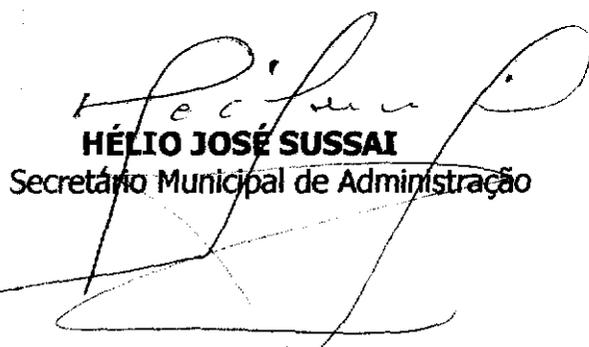
Art. 2º - No caso de internamento hospitalar ficam obrigados a passar a prescrição médica de cada paciente de forma legível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração